PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
Processo nº 2015/00200995

(37/2019-E)

CGJ *00012916*

CERTIDÃO PARA USO EM CONCORRÊNCIA PÚBLICA – SERVIÇOS EXTRAJUDICIAIS DE NOTAS E DE REGISTRO – EXPEDIÇÃO PELA DICOGE – CONSULTA SOBRE OS DADOS A SEREM FORNECIDOS, VISANDO A INSTITUIÇÃO DE MODELO PARA A EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO *ON LINE*.

Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça:

Trata-se de procedimento em curso na SPI 3 – Diretoria de Apoio Técnico, destinado à realização de estudos para a expedição de certidão *on line*, com indicação das delegações dos serviços extrajudiciais de notas e de registro existentes em determinada localidade ou região, destinada ao uso em concorrência pública.

Opino.

Conforme informado às fls. 52, a DICOGE 1.2 participa de estudos realizados com a STI – Secretaria de Tecnologia da Informação e com SOFTPLAN para a expedição, *on line*, de certidões destinadas ao uso em concorrência pública.

Essas certidões contém a relação das delegações dos serviços notariais de notas e de registros existentes na região em que será

realizada a concorrência pública e atualmente são expedidas pela DICOGE 1.2 conforme os modelos reproduzidos às fls. 03/08.

Com a instituição de sistema para expedição das certidões *on line* serão utilizados dados extraídos de forma automática do Portal do Extrajudicial (fls. 52) que, por seu lado, já permite a consulta pública para identificação das delegações existentes em cada comarca, de seus endereços e dos nomes dos respectivos responsáveis pela prestação dos serviços de notas e de registro.

Porém, esses dados são mutáveis porque correspondem à identificação das unidades, endereços e nomes dos responsáveis na data de cada uma das consultas, sendo as alterações que ocorrem com maior frequência relativas aos nomes dos responsáveis pelas delegações que podem estar providas por delegatários titulares, sob intervenção, ou sob administração por interinos nos casos de vacância.

Por essa razão, a STI e a SOFTPLAN formularam consulta visando a adoção de modelo de certidão *on line* sem a indicação dos nomes dos responsáveis pelas unidades dos serviços extrajudiciais de notas e de registro (fls. 52).

E, em princípio, não se verifica a existência de obstáculo para que as certidões expedidas *on line* não contenham os nomes dos responsáveis pelas unidades dos serviços extrajudiciais de notas e de registro.

Assim porque esses dados podem ser obtidos pelos interessados mediante consulta pública ao Portal do Extrajudicial, via Internet, e porque, ademais, se for necessário o interessado poderá solicitar da DICOGE a expedição de certidão física com dados que não constarem na certidão obtida *on line*.

Ante o exposto, o parecer que submeto à elevada apreciação de Vossa Excelência é no sentido de manifestar a anuência com a adoção de modelo de certidão *on line* para uso em concorrência pública, relativa às unidades dos serviços extrajudiciais de notas e de registro existentes na região, sem a indicação dos nomes dos responsáveis pelas delegações, ficando ressalvado que se for necessário o interessado poderá solicitar da DICOGE a expedição de certidão física com dados que não constarem na certidão obtida *on line*.

Sub censura.

São Paulo, 23 de janeiro de 2019.

José Marcelo Tossi Silva
Juiz Assessor da Corregedoria

CONCLUSÃO

Em 23 de janeiro de 2019, faço estes autos conclusos ao Desembargador **GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO**, DD. Corregedor Geral da Justiça do Estado de São Paulo. Eu, (Katia Carvalho), Escrevente Técnico Judiciário do GAB 3.1, subscrevi.

Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria, por seus fundamentos que adoto.

Encaminhem-se os autos ao Setor competente.

São Paulo, 23 de janeiro de 2019.

GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO
Corregedor Geral da Justiça